



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

462
Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



DECISÃO DO ILMO. SR. PREFEITO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 220615/2022

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Prefeito de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473 do STF.

Considerando que o Processo Licitatório em destaque – Pregão Presencial nº 04/2022, com objeto supramencionado, carece de alterações no Termo de Referência, o qual irão gerar ampla competitividade e pleno atendimento a decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual rejeita a reunião de diversos percursos em lote único, por seu potencial danoso à ampla competitividade e escolha do preço mais vantajoso, contrariando o disposto no §1º do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, razão pela qual é fato motivador da presente revogação, tendo em vista, que o prosseguimento da licitação, com o objeto e seu quantitativo definido, resultaria em prejuízos à competitividade e obtenção da melhor proposta para o Município.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

463
Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Prosseguir com a presente licitação resultaria em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto licitado. Assim, percebendo-se a necessidade de readequação do objeto da licitação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, fica REVOGADO o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.



EDMAR JOSE DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL